



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 80/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0026218/2022-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|------------------------------|--------------------------|
| Nome: MÔNICA BORGES DE SOUSA | CPF/CNPJ: 567.002.026-04 |
|------------------------------|--------------------------|

| | |
|--|------------------|
| Endereço: SHIS QI 09, CONJUNTO 10, CASA 19 | Bairro: LAGO SUL |
|--|------------------|

| | | |
|---------------------|--------|-----------------|
| Município: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 71.625-100 |
|---------------------|--------|-----------------|

| | |
|---------------------------|---|
| Telefone: (37) 99999 5678 | E-mail: felipe.plantecambiental@gmail.com |
|---------------------------|---|

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
|-------|-----------|

| | |
|-----------|---------|
| Endereço: | Bairro: |
|-----------|---------|

| | | |
|------------|-----|------|
| Município: | UF: | CEP: |
|------------|-----|------|

| | |
|-----------|---------|
| Telefone: | E-mail: |
|-----------|---------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|----------------------------|---------------------------|
| Denominação: FAZENDA CUTIA | Área Total (ha): 16,52,10 |
|----------------------------|---------------------------|

| | |
|--|--------------------------------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.062 | Município/UF: CARMO DA MATA/MG |
|--|--------------------------------|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-0902.17C7.3662.4A68.BCBC.47F3.117B.4222

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,8952 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|----|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 0,0 | -- | -- | -- | -- |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| --- | | |
| --- | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| --- | | | |
| --- | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| --- | | | |
| --- | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2022

Data da vistoria: 31/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2023

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 3,8952 ha. com objetivo de ampliação da área de agricultura da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cutia, localiza-se em no município de Carmo da Mata, registrado no cartório de registro de imóveis de Carmo da Mata sob o nº 3062, possui uma área total de 16,5210 ha. Essa matrícula compõe um imóvel muito maior. A propriedade é composta por áreas antropizadas com culturas, pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Existe uma nascente nesta propriedade e curso d'água que cortam a propriedade. A APP está toda com vegetação nativa. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114006-9ECE.8327.59B8.45B5.A431.422F.98B3.7188

- Área total: 955,3813 ha

- Área de reserva legal: 192,3978 ha

- Área de preservação permanente: 73,2185 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 749,5201

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 192,3978 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-8-3062 e outros das demais matrículas

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único (na matrícula 3062)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

A área de reserva legal está demarcada na área de vegetação nativa existente na propriedade, parte está computada em APP, o que é impedimento para autorização da supressão de vegetação nativa requerida. Foi utilizada a vegetação nativa expressiva da propriedade que está conectada a outros fragmentos e proporcionando proteção e abrigo à fauna e flora locais.

Foram detectados outros erros na declaração do CAR, como áreas de vegetação nativa declarados como área antropizada. As correções serão cobradas na análise do CAR.

* Nesta matrícula existe a compensação da área de reserva legal de outras matrículas. Como parte da reserva legal averbada estava coberta por vegetação menos expressiva, foi realizada a adequação dessa reserva, locando-se a área em vegetação mais expressiva.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 3,8952 ha. com objetivo de ampliação da área de agricultura da propriedade.

A área requerida está dentro da matrícula 3062, pois o imóvel é formado por 09 matrículas contíguas.

Conforme imagem abaixo, a área é composta por vegetação nativa sob fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade está sob domínio do Bioma Mata Atlântica.

O rendimento lenhoso estimado no inventário foi de 364,65 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente: 1401182317154 - R\$ 610,60 - Quitada em 16/05/2022

Taxa florestal: 2901182317756 - R\$ 2.368,50 - Quitada em 16/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121518

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 23 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destaca cuja finalidade é agricultura.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

A vistoria foi acompanhada pelo procurador Felipe Castro e de uma funcionária da fazenda.

Percorremos a área requerida e pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: latossolo
- Hidrografia: uma nascente e um curso d'água. Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.
- Fauna: observados alguns passeriformes

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional pela supressão de indivíduos das espécies vulneráveis e em perigo (*Xylophia brasiliensis* e *Aspidosperma parvifolium*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com o intuito de caracterizar a vegetação da área que sofreu intervenção, adotou-se a metodologia de Inventário Florestal. Foram instaladas 05 parcelas temporárias abrangendo toda população alvo deste inventário. Foi utilizado o método de amostragem casual estratificada, com parcelas com 500 m² (10 m x 50 m). A distribuição das parcelas na área de estudo pode ser conferida na Figura 4. Em cada parcela, foram mensurados os Diâmetros à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos os indivíduos arbóreos com o DAP acima de 5 cm.

Figura 4 – Área Inventariada e distribuição das unidades amostrais.



Fonte: Google Earth

Segundo os estudos, a vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A imagem abaixo, retirada do Inventário Florestal (47943406), mostra a média do diâmetro e da altura.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a definição do estágio sucessional da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da Resolução CONAMA nº 392/07, a área de estudo foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração.

Do total de 294 indivíduos contabilizados, distribuídos em 27 espécies, 12 indivíduos eram da espécie *Miconia sp*, que é um grande indicador de vegetação em estágio inicial de regeneração, visto que o gênero *Miconia* possui a maioria das espécies pioneiras.

A área em questão sofre com elevado grau de antropização, apresentando ausência de estratificação definida, com predominância de indivíduos com altura média de 06,94 metros, bem como DAP médio de 9,84 cm.

Ambientallis ME

Avenida Américo Leite, 262 – Centro - Oliveira / MG – Brasil – CEP 35.540-000
Tel +55 37 3331-5659 – email: consultoriaambientallis@gmail.com

Cabe observar que essa informação, destacada em amarelo, demonstra claramente a classificação da vegetação nativa em Estágio Médio. Embora, no início do texto, o responsável técnico informa se tratar de estágio inicial.

Confrontando esses resultados acima com os dados da **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007** (Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais), - PARA ESTÁGIO MÉDIO - podemos observar:

- Em relação ao item 1: estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque (observado em campo).
- Em relação ao item 2: A altura média para o estrato é de 6,94 m. (**entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura**).
- Em relação ao item 6: foi observada serrapilheira presente variando de espessura de acordo com a localização.
- Em relação ao item 7: o diâmetro médio para o estrato é de 9,84 cm. (**DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros**). Tabela 23 acima.

Portanto seguindo os parâmetros da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, como explicitado acima, pode-se avaliar que a vegetação se encontra em **estágio de regeneração MÉDIO**.

Conforme a **LEI N° 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**, em seu art.23:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#):

O empreendimento não se enquadra nos casos de utilidade pública ou interesse social e está inserido dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, e somente podem ser autorizados quando incidir o inciso II do art.23 da Lei 11.428/2006.

Embora um dos parâmetros tenha ficado um pouco abaixo do valor trazido pela Resolução, está muito próximo e como é um valor médio, existem indivíduos que não foram mensuradas na amostragem, preferimos classificar a área como estágio médio.

Sendo assim, conforme a Lei citada acima, esta solicitação deve ser INDEFERIDA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor MÔNICA BORGES DE SOUSA conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8952ha, na Fazenda Cutia no município de Carmo da Mata/MG, conforme matrícula nº. 3.062 do CRI da Comarca de Carmo da Mata/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 16,52,10ha possui área de reserva legal dentro do próprio imóvel averbada (AV-8-3062) e declarada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

3 - A intervenção tem por finalidade a ampliação da área de agricultura da propriedade.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PTRF, mapas, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata

atlântica estágio inicial de floresta estacional semidecidual.

7 - A área de reserva legal está demarcada na área de vegetação nativa existente na propriedade, parte está computada em APP, o que é impedimento para autorização da supressão de vegetação nativa requerida. Foi utilizada a vegetação nativa expressiva da propriedade que está conectada a outros fragmentos e proporcionando proteção e abrigo à fauna e flora locais.

8 - Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.”

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,8952ha e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,8952 ha, localizada na propriedade Fazenda Cutia, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Gerente, em 06/12/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70067854** e o código CRC **931FB330**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026218/2022-29

SEI nº 70067854